Aprovada em 1ª disc. em 23/11/67.
" " 2ª " " 27/11/67.

Prefeitura Municipal de Peabiru

ESTADO DO PARANÁ

I - Ao conhecimento da Casa
II - À Comissão de Finanças para o Competente parecer.
Em 1/8/11/1967

Peabiru, 13 de Novembro de 1.967.-

Ilmo. Sr.
MD. Presidente e Demais Membros da Câmara Municipal de Peabiru - Pr.

Mensagem 24/67

J U S T I F I C A T I V A:

Em virtude da não possibilidade de previsão de despesas para o Serviço da Fazenda do Setor de Tributação no que diz respeito aos Fiscais do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), sendo portanto cargos criados após a aprovação do Orçamento Programa solicitamos dessa Colênda Câmara Municipal autorizar a abertura de Crédito Adicional para cobrir despesas com aquisição de: Blocos / para Guias de ICM, - Lampeões para os Postos, - Carimbos, - Querozene, Mangas, Camisinhas de Lampiões, - Despesas com Placas e Letreiros, - Estadias dos Funcionários quando em Serviço, - Despesas com construções de Casas, etc., obedecendo a classificação abaixo:

L E I Nº /67.-

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional, para cobrir despesas com fiscais do ICM.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o limite máximo de NCr$ 2.000,00 (Dois Mil / cruzeiros Novos) para atender despesas com o pessoal fiscal do ICM.

Art. 2º - Como fonte de receita será utilizado o ecesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 3º - O crédito acima terá a seguinte classificação:
Serviço da Fazenda - Setor de Tributação
3.0.0.0.0.3 - Despesas Correntes
3.1.0.0.0.3 - Despesas de Custeio
3.1.4.0.0.3 - Encargos Diversos
01 - Outros Encargos

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.